Comerciais

quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura de Frutal, 28-11-1955. João Carlos Albano

Fernando [illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec. [illegible]

Lei nº. 471, de 28 de Novembro de 1.955

Altera vencimentos dos professores rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados, para mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) mensais, os vencimentos dos professores rurais, mantidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.956.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

28 de Novembro de 1955.

João Carlos Ribeiro Fernandes

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 472, de 28 de Novembro de 1955

Dispõe sôbre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Mutuí, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargos	Vencimento Anual
Secretário	Cr$ 62.640,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	38.640,00
Auxiliar	24.000,00
Almoxarife - Encarregado do Cemitério da cidade	27.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	38.640,00
Assistente do Serviço de Fazenda	30.000,00
1º auxiliar	24.000,00
2º auxiliar	24.000,00
Chefe do Serviço de Obras	30.000,00